

Mulheres e Representação Política: a experiência das cotas no Brasil

A presença das mulheres nas instâncias de representação tem sido analisada pela literatura como parte dos processos históricos de institucionalização do poder político. Na construção das democracias ocidentais, isso se fez acompanhar de definições políticas e normativas que configuram espaços e direitos distintos, para homens (públicos) e mulheres (privados), na organização da vida social moderna. Construindo-se, também, um conceito de cidadania restritivo em relação às mulheres¹. Em decorrência, os seus direitos políticos, consubstanciados, sobretudo, no exercício do voto, foram efetivados apenas a partir do final do século passado e, em alguns casos, já na metade do século atual. Essa trajetória ajuda a explicar a lacuna ainda existente em relação à presença das mulheres nos espaços de representação política, quando comparada à dos homens.

Contudo, os direitos legais básicos de cidadania política relativos ao voto e à representação não têm sido suficientes para reverter a significativa assimetria de espaços. Isto tem conduzido o feminismo a elaborar uma análise crítica das práticas políticas tradicionais e a formular novas estratégias capazes de intervir mais diretamente sobre os canais de acesso às esferas de decisão. As ações afirmativas e as cotas para as instâncias parlamentares podem ser consideradas expressão deste movimento e do reconhecimento público alcançado pelas demandas desse segmento social. Nos últimos anos tais demandas têm integrado a agenda dos partidos, governos e instituições internacionais tornando-se, talvez, um dos temas centrais na temática 'mulher e política'.

Mas qual é o significado das ações afirmativas e das cotas no contexto político atual, marcado por novos tipos de atores e novos conflitos? Quais têm sido, até o momento, os seus principais impactos e em que dimensões? Como a introdução dessa política no Brasil pode ser analisada a partir dos seus primeiros resultados empíricos?

¹ PATEMAN, Carole. *Feminist Critique of the Public/Private Dichotomy*. In PHILLIPS, A. (org.). *Feminism and Equality*. Londres: Blackwell, 1987; OKIN, Susan. *Gender, the Public and the Private*. In HELD, D. (org.). *Political Theory Today*. Nova Iorque: Polity Press, 1991; RIOT-SARCEY, Michéle. A Democracia Representativa na Ausência das Mulheres. In *Revista Estudos Feministas*, nº Especial. Rio de Janeiro: CIEC/UFRJ, 1994, p. 247-255.

Não parece ser possível responder, de imediato e numa única abordagem, a todas essas questões. Mas, de início, pode-se sugerir que, além de expressar a legitimidade das demandas feministas, as ações afirmativas são também reflexo da manifestação de novas formas de afirmação política. Tais manifestações envolvem a crítica aos limites de inclusão política que têm marcado o modelo clássico de cidadania e a busca do reconhecimento político de sujeitos coletivos. Neste caso, tendo como um de seus protagonistas privilegiados o movimento feminista. Por outro lado, quando estas demandas são transformadas em propostas de ação prática e institucional, trazem para o debate questões conceituais e políticas que comportam desafios e tensões. Tensões relacionadas com a natureza de muitos dos seus argumentos. Desafios decorrentes da tentativa de conciliar novas formulações e critérios sobre organização e representação política, com concepções correntes e institucionalizadas, que se expressam via modelos políticos em vigor.

Este artigo tem por objetivo evidenciar certas tensões de natureza teórica que acompanham o debate das cotas e refletir sobre alguns dos desafios políticos apontados, à luz de elementos que emergem das experiências em curso. Neste caso, pretende-se discutir, mais especificamente, alguns resultados iniciais decorrentes da adoção das cotas no Brasil. Para isto, as referências são os dados das eleições municipais de 1996. A relativa facilidade e o surpreendente consenso que parecem ter marcado a adoção das cotas no Brasil, pode conduzir à suposição de que se trata de um item a mais na agenda dos chamados 'direitos da mulher' e/ou é problema de mero arranjo eleitoral. No entanto, argumenta-se que uma compreensão mais ampla desse processo requer análises teóricas mais sistemáticas, assim como estudos comparados mais detalhados sobre os modelos políticos e os sistemas partidários e eleitorais nos quais as cotas estão sendo implementadas.

Convém assinalar, por fim, que as pretensões deste texto são mais exploratórias do que conclusivas. A novidade da questão não oferece elementos suficientes para que se possa avaliar mais sistematicamente os seus resultados².

Ações coletivas e participação política: deslocamentos, demandas e tensões

Pensar a superação das exclusões que as democracias ocidentais não têm sido capazes de resolver, tem implicado repensar paradigmas clássicos que norteiam

² A análise e as informações presentes neste artigo têm como referência básica estudos teóricos e observações empíricas, desenvolvidas tendo em vista a elaboração de tese de doutorado da autora. Os dados estatísticos gerais foram retirados, principalmente, de levantamento feito pelo IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal: Participação Feminina no Governo Local. Construindo a Democracia, maio, 1997. Os dados específicos das Capitais foram conseguidos junto às Câmaras das respectivas cidades.

a organização política moderna. Se, há algumas décadas, isto incluía o questionamento e a recusa dos modelos liberais em favor de um projeto político socialista, os problemas e, mais recentemente, a derrota das experiências do Leste Europeu, tenderam a colocar esta alternativa num segundo plano. A chamada "crise da democracia" parece não encontrar mais utopias alternativas ou, pelo menos, não mais com a força de paradigma. Em decorrência, ao lado de desencantos e de certo 'a-politicismo' atualmente observado, verifica-se também uma afirmação da política por vias mais pragmáticas. Neste caso, as críticas, assim como o sentido da participação, tendem a ser direcionadas para transformações no interior das estruturas existentes, e não propriamente para uma contestação geral das mesmas. Neste contexto, demandas e mecanismos em prol da inclusão dos segmentos tradicionalmente excluídos das arenas de representação política tornam-se itens centrais das agendas de luta de diversos segmentos sociais. No interior deste quadro mais geral, parece ocorrer, também, um deslocamento no tipo de relação que o movimento feminista estabelece com o Estado. Até meados dos anos 80, as lutas feministas centravam suas atenções na denúncia e contestação da natureza do Estado e dos seus mecanismos geradores de exclusão. Ao mesmo tempo, dava-se ênfase à organização dos movimentos sociais e às suas ações reivindicatórias. A partir do início da presente década, observa-se uma mudança de foco, tanto no âmbito da prática política como da produção teórica. Pensa-se mais o tema da relação das mulheres com o poder de Estado, do ponto de vista de suas estratégias de participação nas instâncias decisórias. Como nota Ackelsberg³, passa-se da ênfase nas formas de protesto à ênfase na formulação de políticas dirigidas à ampliação da participação institucional. Com efeito, a formulação de estratégias capazes de redefinir a presença das mulheres como sujeitos coletivos ganha centralidade na agenda dos movimentos. E passa a ser, também, objeto de maior atenção acadêmica.

De maneira geral, novos tipos de arranjos, envolvendo alterações no conteúdo e na forma de organização política passam a ser pensados, incluindo categorias como diferença, identidade, interesses e representação de grupos sociais, étnicos, culturais, de gênero, 'raça', entre outros. Este processo tem sido designado, também, como um **novo pluralismo**, que emerge privilegiando a afirmação do 'eu' e de novas referências de identidades sociais⁴. Ou como um **multiculturalismo**⁵, expressando desafios contemporâneos aos paradigmas democráticos clássicos e à sua capacidade de absor-

³ ACKESLBERG, Marta. Ampliando o Estudo sobre a Participação das Mulheres. In *Cadernos AEL. IFCH/UNICAMP*, segundo semestre 1995/primeiro semestre 1996, p. 251-279.

⁴ LECA, Jean. Tipos de Pluralismo e a Viabilidade da Democracia. In REIS, Elisa e FRY, Peter (org.). *Pluralismo, Espaço Social e Pesquisa - Ciências Sociais Hoje*. São Paulo: Hucitec, 1995, p. 9-44.

⁵ KYMLICKA, W.. *Multicultural Citizenship: a liberal theory of minority rights*. Oxford: Blackwell, 1995.

ver a diversidade de conflitos existentes. É possível sugerir, ainda, que ele evidencia exclusões geradas por modelos econômicos e pelo padrão da globalização predominantes na atualidade. Vale notar que tal processo apresenta-se de maneira diversificada, ganhando contornos específicos de acordo com a trajetória histórica e os contextos político, cultural e econômico aos quais ele está remetido. Assim, nos EUA, há manifestações de diversos grupos sociais 'minoritários' mas tende a predominar a problemática racial; no Canadá, tais movimentos têm marca mais multicultural, destacando-se os direitos dos aborígenes e as manifestações por autonomia do Quebec⁶. Já em certas partes da Europa, os conflitos preponderantes e as reivindicações por reconhecimento são os de grupos étnicos e/ou minorias nacionais. Em boa parte dos países da América Latina, inclusive o Brasil, a democracia e a própria cidadania liberal não seguiram trajetória similar à das chamadas democracias consolidadas. Neste caso, a emergência de novos sujeitos coletivos parece ter assumido características próprias ao contexto político. A luta por reconhecimento específico tendeu a mesclar-se com as lutas por democratização, implicando reivindicações por direitos políticos e inclusão geral dos diversos segmentos sociais nas democracias emergentes.

Do ponto de vista político, tais deslocamentos colocam em debate as noções de igualdade e de direitos referenciados no indivíduo como sujeito privilegiado⁷. No âmbito específico do feminismo, um dos seus principais reflexos tem sido a crítica à categoria da igualdade como princípio que norteia as demandas políticas das mulheres. Para muitas interpretações, esta categoria tende a ser emblemática da afirmação do ser sujeito político como sinônimo do masculino, provocando conseqüente invisibilidade do feminino. Superar tal distorção implicaria buscar novas formas de afirmação dos sujeitos (no caso, das mulheres), não mais na condição de cidadãs individuais, mas, sobretudo, como coletivos configurados por um 'pertencimento' de gênero.

No entanto, como tem sido observado, o reconhecimento de **diferenças** não é algo alheio ao liberalismo clássico. Ao contrário, este se constitui tendo como premissa certas diferenças, como as econômicas e as ideológicas, por exemplo. A novidade reside, assim, no surgimento de demandas relacionadas com o reconhecimento e a inclusão de outras e/ou novas formas de diferença, até então desconsideradas pela tradição liberal⁸. Neste caso, do ponto de vista de algumas interpretações, o desafio está relacionado a como operar teórica e politicamente as inclusões desses novos coletivos políticos nos interiores dos modelos existentes.

⁶ Ver, entre outros, KYMLICKA, *Multicultural Citizenship*; BACCCHI, Carol L. *The Politics of Affirmative Action: Women, Equality and Category Politics*. Londres: Sage, 1996.

⁷ O questionamento sobre a cidadania concebida nos moldes liberais não é novo, tendo sido objeto de críticas por parte de Marx e dos marxistas. Marx, contudo, tinha por objetivo situar o indivíduo em outro paradigma político, o que nem sempre tende a ser o caso nas críticas contemporâneas.

⁸ Ver, entre outros, PHILLIPS, Anne. *The Politics of Presence*. Oxford: Claredon Press, 1995; SQUIRES, Judith. Quotas for Women: fair representation? In LOVENDUSKI, J. e NORRIS, P. (org.). *Women in Politics*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1996, p. 73-90.

Já em outras, o problema consiste no princípio que norteia essa representação política e, em consequência, na dificuldade ou mesmo inviabilidade de tal conciliação.

Kymlicka⁹, por exemplo, argumenta que o reconhecimento e a inclusão dos grupos sociais sistematicamente em desvantagem e dos que reivindicam autogoverno são necessários e podem fazer parte das práticas atuais das democracias liberais, desde que se pense novos princípios de representação, critérios capazes de definir quem são os grupos e mecanismos institucionais apropriados para garantir a sua representação política. Por sua vez, Young¹⁰, outra autora preocupada em pensar a problemática da inclusão política de grupos sociais, inclusive das mulheres, observa que a democracia representativa, por seu princípio de representação, tem sido incapaz de incluir a diversidade dos grupos sociais existentes na sociedade, notadamente os grupos oprimidos¹¹. Para a autora, a superação da sub-representação passa pela inclusão, na arena da representação política, dos grupos socialmente oprimidos e sistematicamente em desvantagem. Isto requer garantias constitucionais que assegurem a sua participação, sem que, necessariamente, tal representação implique uma proporcionalidade numérica correspondente à presença populacional. A esse respeito, Young observa, ainda, que destinar metade dos assentos parlamentares para as mulheres pode ser mais do que o necessário para que sua perspectiva se faça presente, podendo criar também dificuldade para a representação de outros grupos sociais. Assim, ao lado de como conciliar distintas perspectivas de organização e representação política, há também o problema dos critérios que definam a constituição política de tais grupos e de sua representação. Kymlicka reconhece que qualquer proposta relacionada com a representação de grupo necessita responder a diversas e complicadas questões, como, por exemplo, identificar os grupos verdadeiramente em desvantagem e estabelecer quem são seus representantes¹². Com efeito, o tema do reconhecimento dos grupos e da afirmação de identidades envolve controvérsias e tensões de distintos níveis.

Tais controvérsias podem ser observadas quando a problemática é abordada a partir de diferentes enfoques. Assim, está presente em análises que discutem a natureza dessas identidades, refletindo, por exemplo, sobre a (necessária) mediação entre a afirmação da especificidade que a luta por reconhecimento exige, e a diluição desta especificidade, que uma justa política de redistribuição social implica¹³. Ou em trabalhos que tratam da ampliação e/ou estreitamento das fronteiras

⁹ KYMLICKA. *Multicultural Citizenship*, op. cit., p. 144-148.

¹⁰ YOUNG, Iris. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University Press, 1991; *Polity and Group Difference: a critique of the ideal of universal citizenship*. In PHILLIPS, A. (org.). *Feminism and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 401-429.

¹¹ De acordo com Young, grupos sociais são coletivos de pessoas diferenciadas de outros grupos através de formas culturais, práticas sociais ou formas de vida. Não se definem pela constituição primária de atributos, e nem apenas por compartilharem certos interesses, mas pelo senso de identidade, dado por situações comuns de opressão, vivenciadas nas relações sociais. Nesse universo, estariam incluídas, por exemplo, opressões de gênero, raça, cultura, entre outros. Ver YOUNG. *Justice and Politics of Difference*, op. cit..

¹² KYMLICKA, op. cit., p. 149.

¹³ Sobre a tensão entre demandas por redistribuição e demandas por reconhecimento, ver o importante texto de FRASER, N.. *From Redistribution to Recognition? Dilemmas of justice in a post-socialist age*. In PHILLIPS, A. (org.). *Feminism and Politics*, op. cit., p. 439.

¹⁴ Ver, entre outros, SANTOS, Boaventura. *Pelas Maões de Alice*. São Paulo: Hucitec, 1996.

¹⁵ PHILLIPS. *The Politics of Presence*, op. cit., especialmente capítulo 1.

¹⁶ Ver, FRASER. From Redistribution to Recognition? Op. cit., p. 436-442.

¹⁷ PINTO, Céil. *As Feministas e o Político*. Limites dos sujeitos dos movimentos sociais. Porto Alegre: mimeo, 1995; GIANFORMAGGIO, L.. Igualdade e Diferença São Realmente Incompatíveis? In BONACCHI e GROPPi (org.). *Os Dilemas da Cidadania*. São Paulo: UNESP, 1994.

¹⁸ Uma discussão mais detalhada sobre alguns desses argumentos, dispostos com tipologias distintas, pode ser encontrada em PHILLIPS, A.. *The Politics of Presence*, op. cit., cap. 3; Democracy and Representation: or, why should it matter who our representatives are?. In PHILLIPS, A. (org.). *Feminism and Politics*, op. cit.; e SQUIRES. *Quotas for Women: fair representation?*, op. cit.. As autoras identificam com destaque argumentos com base na noção de justiça. Estes podem ser incluídos nas dimensões identificadas acima. Contudo mereceram um tratamento à parte, não possível nos limites deste trabalho.

¹⁹ Ver, por exemplo, o artigo de OLIVEIRA, Rosiska Darcy. Méritos de uma Lei. *O Globo*, 31/10/96. Ver a análise de PHILLIPS sobre outros argumentos nesse sentido. *The Politics of Presence*, op. cit., p. 62.

mais gerais da política, das suas incorporações e, também, das fragmentações que tais processos têm gerado¹⁴. Mas são encontradas, particularmente, quando se trata do tema da inclusão nas instâncias atuais de representação política. Pode-se salientar, no caso, as ambigüidades identificadas quando esta problemática é analisada em termos de um deslocamento do princípio que articula a representação, onde **o que** é representado tende a ceder espaço para **quem** representa. Processo que Phillips denomina de deslocamento de uma *Politics of Ideas* em direção a uma *Politics of Presence*. Neste caso, a tensão e o desafio consistem em como fazer a mediação entre idéias e presença, afirmando esta última mas considerando que ambas são vinculadas e necessárias à prática política¹⁵.

O problema parece tornar-se ainda mais complicado quando remete a categorias como 'raça' e gênero, por exemplo. Ou, como Fraser denomina, às "bivalent collectivities", com as distintas dimensões de luta que suas demandas comportam: por redistribuição e por reconhecimento¹⁶. Gênero, por exemplo, opera, ao mesmo tempo, com aspectos de sua negação e de sua afirmação. A sua viabilização política requer, por um lado, a superação da particularidade que o constitui como item da agenda política e, por outro, a afirmação de tal particularidade como requisito para seu reconhecimento e legitimidade nessa agenda. Como tem sido observado, o necessário fortalecimento de fronteiras de identidades e a fixação de sujeitos quando se demanda o reconhecimento, e a diluição do sujeito quando se demanda a igualdade, vêm desafiando os movimentos sociais e, particularmente, o feminismo, em sua capacidade de ampliar fronteiras e estabelecer alianças com vistas à ação política¹⁷.

Políticas que exigem a afirmação de tais fronteiras e, ao mesmo tempo, a inclusão como pares de iguais, como pode ser considerado o caso das cotas, tendem a apresentar essas controvérsias em alguns de seus argumentos. As justificativas por cotas envolvem argumentos de distinta natureza¹⁸. Pode-se identificar os que enfatizam **aspectos simbólicos**, salientando o impacto sobre o "imaginário" e a "prática política das mulheres"¹⁹. Os que remetem a dimensões mais teóricas, relacionados à afirmação de **identidades** e de **interesses** das mulheres como categoria e à justa representação política dos mesmos. A defesa de tais interesses exigiria mecanismos próprios de acesso às esferas legislativas ou até mesmo a inclusão de mais um critério definidor da representação, baseado na identidade de gênero. E, por fim, os de tipo mais pragmáticos, que salientam determinados **resultados políticos** mais imedia-

²⁰ JONES, Mark. Gender Quotas, Electoral Laws, and the Election of Women - Lessons from the Argentine Provinces, in *Comparative Political Studies*, vol. 31, n° 1, Fev., Sage Publications, 1998, p. 3-21.

tos²⁰, como, por exemplo, o papel positivo das cotas na legitimidade do sistema político, e/ou o impacto de mais candidaturas femininas sobre as tendências de voto, ampliando a 'simpatia' do eleitorado e, por consequência, produzindo ganhos partidários.

As tensões identificadas acima podem ser encontradas, particularmente, nos argumentos mais conceituais. Não é possível discuti-los de maneira mais detalhada. Mas vale registrar que a afirmação de **distintos valores e interesses políticos das mulheres como grupo**, para justificar sua inclusão de forma particular na arena política, tende a ser bastante controversa. Valores e interesses configurados por uma identidade de gênero, anterior mesmo às práticas políticas, tendem a ser recusados por guardar forte marca essencialista, não considerando as diversas clivagens que perpassam as vivências sociais. Isto é válido para análises que consideram necessários novos referenciais de presença na representação política, assim como ações que viabilizem tal objetivo, mas recusam uma justificativa com base em um conjunto de interesses das mulheres como grupo. Neste caso, entre outras razões, apresenta-se um 'contra-argumento' interessante: por não existir interesses fixos e coesos e nem idéias anteriores e dissociadas das práticas políticas é que se torna necessário pensar em medidas de ampliação da presença de mulheres²¹. A recusa dos interesses também é válida para interpretações que reconhecem a necessidade de mecanismos de transformação desse quadro, mas consideram que argumentos de natureza essencialista acompanham a justificativa por cotas, derivando na afirmação de princípios de inclusão incompatíveis com uma perspectiva mais ampla e menos particular de representação política. Entre tais argumentos estaria o que concebe os interesses das mulheres como coletivo coeso, não considerando a fluidez e a dinâmica que marcam as distintas identidades²².

Além das tensões de natureza mais teórica, de princípios, há também os decorrentes da conciliação desse tipo de ação com os modelos políticos institucionais existentes. Como se observou, tais estratégias tendem a ser incluídas no interior de um modelo político geral, cujos contornos centrais já se encontram configurados. Coloca-se então o problema de como fazer a mediação entre afirmação de interesses ou de direitos específicos de sujeitos coletivos, neste caso, das mulheres, e modelos representativos e partidários definidos a partir de outros critérios. E, uma vez feita tal conciliação, coloca-se o problema dos seus resultados. De início, do ponto de vista do debate, pode-se sugerir que a tentativa de responder a essa complicada mediação tem

²¹ Nessa perspectiva ver, PHILLIPS, A., *The Politics of Presence*, especialmente capítulo 3.

²² PITKIN, H., *The Concept of Representation*. University of California Press, 1967, tem sido uma das principais referências teóricas para discutir a representação.

gerado algumas justificativas e discursos políticos que mereceriam melhor exame. Os que se apoiam na 'especificidade' das mulheres e nos valores políticos daí decorrentes tendem a mistificar as vivências domésticas e a sobrepor essa identidade a outras. E os que enfatizam o aspecto político de ampliação da legitimidade do sistema tendem a certo 'reforço da ordem política', pois pressupõem a aceitação mais geral desse sistema, como satisfatório, e a busca de seu 'aprimoramento' e de sua legitimidade. As cotas tendem a ser acompanhadas, ainda, de um novo conceito - **democracia paritária**, que expressaria novo paradigma político.

No Brasil, embora este processo esteja apenas começando e ainda não se tenha muito delineada a natureza dos argumentos que predominam, é possível sugerir que, pelo menos em seu início, a defesa das cotas se faz acompanhada de justificativas relativas aos seus efeitos simbólicos; às possíveis qualidades que as mulheres acrescentam à política; e, também, da defesa da paridade como referencial de representação política, salientando-se que as cotas "aproximam a representação da paridade"²³. No entanto, se estas mediações guardam enorme complexidade, a paridade parece acrescentar um complicador a mais no panorama²⁴. Contudo, porque a prática e as necessidades políticas possuem uma dinâmica própria, a incorporação de certas demandas a suas agendas tende a responder, principalmente, a essas necessidades, e não necessariamente, a questões teóricas ou filosóficas de reflexões mais no longo prazo.

O panorama das cotas em alguns países

Estratégias de ações afirmativas e/ou cotas passam a ocupar espaço privilegiado na agenda feminista notadamente a partir do início da presente década. Contudo, sua adoção, de forma isolada, é bem anterior a esse período²⁵. Na Europa esse processo inicia-se nos anos 70, a partir de iniciativas de certos partidos. Desde então, tais políticas têm se ampliado de forma considerável. Os países nórdicos são as principais referências e estão entre os que apresentam os mais altos índices de presença feminina em instâncias de representação. Suécia, Noruega e Finlândia respondem, respectivamente, por índices de 40,4%, 39,4% e 35,5% de mulheres no parlamento. Vale ressaltar, entretanto, que em alguns países as ações afirmativas vêm sendo implementadas como políticas gerais, com metas a serem alcançadas, mas não como cotas específicas para mulheres, como é o caso da Noruega e da Finlândia. Sistema de cota e/ou metas de inclusão de mulhe-

²³ SUPLICY, Marta. Novos Paradigmas na Esfera do Poder, in *Revista Estudos Feministas*, vol.4, nº1. Rio de Janeiro: CIEC/UFRJ, 1996, p.126-157.

²⁴ Sobre essa questão ver, por exemplo, VARIKAS, Eleni. Refundar ou Reacomodar a Democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre sexos, in *Revista Estudos Feministas*, vol. 4, nº1. Rio de Janeiro: CIEC/UFRJ: 1996.

²⁵ Não se pode deixar de registrar que as primeiras experiências institucionais sobre cotas se deram nos países socialistas do Leste, mas tais experiências baseavam-se em outros parâmetros de organização política que não os das democracias ocidentais.

res são adotados atualmente por dez países da CEE. Contudo, em apenas um deles, a Bélgica, as cotas constituem lei nacional que atinge a todos os partidos políticos. No início, houve uma resposta positiva no quadro das eleitas para os conselhos locais belgas, mas os resultados subseqüentes, especialmente os nacionais, não têm indicado alterações substanciais no quadro da representação. E entre os 14 países que integram a CEE, a Bélgica ocupa o 11º lugar em proporção de mulheres no parlamento. Na França e na Itália, a tentativa de estabelecer cotas via legislação eleitoral foi declarada inconstitucional por ir de encontro ao princípio da igualdade de tratamento. A Itália adotou cotas em duas eleições, alternando resultados positivos e negativos, em parte como decorrência de seu sistema eleitoral²⁶. Na França, as cotas para candidaturas adotadas pelo PS provavelmente contribuíram para que o percentual de mulheres saltasse do patamar dos 6% anteriores para os atuais 11%. Na Inglaterra, a partir de 1993, o Partido Trabalhista estipulou, como objetivo a ser alcançado em três eleições, o preenchimento de 50% dos assentos em disputa. Também neste caso, a cota tem sido indicada como fator importante na elevação do número de mulheres eleitas pelo Partido e, também, na alteração do percentual de mulheres no parlamento, que passou de 6 para 18% do total de representantes. Mas essa medida também foi declarada inconstitucional pela Corte inglesa.

Em geral, as referências mais citadas tendem a ser quase sempre as européias. Mas boa parte das experiências em curso são fora desse continente. Taiwan²⁷ foi um dos primeiros países capitalistas a estabelecer um sistema de cotas como legislação eleitoral, definindo, já em 1953, uma reserva de 10% dos assentos do parlamento para as mulheres. Na Índia as cotas vêm sendo implementadas sobretudo para os governos locais. Na Nova Zelândia vários partidos implementam sistema de cotas, com as mulheres respondendo atualmente por 29% do total de representantes. Iniciativas semelhantes foram tomadas na África do Sul, no Zimbábwe e no Canadá.

Na América Latina, partidos de diversos países vêm adotando algum tipo de norma sobre o sistema de cotas, embora nem sempre tais normas tenham alcance nacional. Destacam-se aqui iniciativas como as do Partido da Unidade Social Cristã na Costa Rica; da FMLN em El Salvador; da FSLN na Nicarágua; do PRI no México; do Partido Colorado no Paraguai. Sem dúvida, o caso mais paradigmático é o da Argentina, que implantou cotas em 1991, estabelecendo legalmente uma cota mínima de 30% de lista eleitoral a ser preenchida

²⁶ Ver, RULE, Wilma. *Political Rights, Electoral Systems and the Legislative Representations of Women in 73 Democracies: a preliminary analysis*. XVII Congresso da IPSA, Seul, agosto de 1997; *Inter-Parliamentary Union*, Genebra, 1997; *Differential Impact of the Electoral Systems on Female Political Representation*. In *Women's Rights Series*, 10. Luxemburgo: European Parliament Directorate, 1997.

²⁷ W. RULE registra também que o sistema de partido único de Taiwan determinou impactos particulares sobre a elevação da representação de mulheres.

²⁸ JONES, M.. *Gender Quotas, Electoral Laws, and the Election of Women*. Op. cit..

por um dos sexos e, posteriormente, que a disposição dos nomes na lista fosse alternada. Como resultado, atualmente as mulheres compõem cerca de 27% dos assentos do parlamento argentino. Mais recentemente o Brasil, a Bolívia, o Peru e o Equador aprovaram sistemas de cotas como lei nacional²⁸. É importante notar que, até o momento, fora a Bélgica e Taiwan, a existência de cotas como legislação partidária encontra-se em países da América Latina. As razões de tal fato, sem dúvida, necessitam ser melhor entendidas.

Como se observa, essas ações vêm se generalizando como estratégia de ampliação da participação, com alguns contornos que já podem ser notados. De início há que se registrar a diversidade das suas formas de adoção. Em alguns casos, são implementadas políticas de ação afirmativa e incentivos à presença das mulheres nas várias instâncias de decisão, e não apenas nos partidos, mas as mesmas não vêm, necessariamente, acompanhadas de legislações de cotas. Em outras experiências, não há políticas públicas gerais e sim iniciativas específicas nos partidos envolvendo ações afirmativas, inclusive as cotas. E em outros casos ainda, predominam legislações oficiais de cotas, sem evidências de outras iniciativas que a acompanhem.

Um segundo aspecto a ser observado é o da relação entre essas estratégias e formas de pressão e a organização das mulheres dentro e fora dos partidos políticos. Algumas análises salientam que o sucesso que vêm ocorrendo em muitas dessas experiências deve-se, sobretudo, a uma trajetória de pressão e participação mais organizada das mulheres, tanto em relação às esferas públicas de decisão, como no interior dos partidos políticos. Isto tem sido ressaltado, por exemplo, no processo de adoção das cotas no Partido Trabalhista da Inglaterra. O caso dos países nórdicos, por exemplo, não se explica apenas por legislações específicas. Há que se considerar também as características dos seus sistemas políticos, predominando uma certa 'cultura política de incorporação' e onde as mulheres, como grupo social, desempenham papel importante²⁹. Em outras palavras, a pressão e a atuação orgânica das mulheres e o seu nível de organização no interior dos partidos parece ser fator importante para a eficácia de tais estratégias.

Por fim, merece destaque nesse panorama diverso, o item da relação entre sistemas eleitorais, representação das mulheres e eficácia de política de cotas. Muitos estudos apontam uma correlação entre o sistema político de representação, o sistema eleitoral e os resultados das ações afirmativas e, sobretudo, das cotas. Os sistemas de representação proporcional

²⁹ Ver, por exemplo, BACCHI, *The Politics of Affirmative Action*. Op. cit..

³⁰ RULE, W., *Political Rights, Electoral Systems and the Legislative Representation of Women*, op. cit.; JONES, *Gender Quotas, Electoral Laws, and the Election of Women*, op. cit.; DARCY, R., WELCH, S. e CLARCK, J., *Women, Election and Representation*. Londres/ Lincoln: University of Nebraska Press, 1994.

tendem a apresentar índices mais altos de participação de mulheres nos parlamentos do que os sistemas majoritários e/ou mistos³⁰. A correlação entre eficácia das cotas e tipos de sistemas eleitorais ainda não é conclusiva, mas algumas análises exploratórias começam a ser apresentadas. Neste sentido, é ilustrativo o estudo de Rule sobre os impactos do sistema eleitoral na representação política de mulheres. Nele, são analisados cerca de 90 países, definidos entre sistemas democráticos mais consolidados e sistemas democráticos recentes e/ou em processo de democratização; e considerados em relação à adoção de cotas (compulsórias ou espontâneas). De acordo com Rule, as estratégias de ações afirmativas e, particularmente, de cotas, estão entre os fatores que explicam o recente e significativo incremento do número de mulheres no parlamento. No universo examinado pela autora, essas iniciativas, sobretudo as legais, encontram-se localizadas, principalmente, nos países classificados como de democracia recente ou parcial. Cerca de 47% do total destes países possuem algum tipo de legislação relacionada com o incentivo ao acesso das mulheres ao parlamento. Rule levanta a hipótese de que a eficácia destas estratégias depende de como as correlações acima são efetivadas. Sua análise sugere que a existência de um sistema de representação proporcional tende a ser fator mais importante para a elevação da presença de mulheres na representação em Câmaras Altas do que a variável cota, quando esta é considerada de forma independente, ou quando é vinculada a sistemas eleitorais majoritários. De acordo com Rule isto tende a ser válido, também, para as democracias recentes³¹. Por outro lado, quando as cotas são consideradas em relação aos sistemas proporcionais, seus resultados tendem a ser mais positivos. Já no interior do sistema de representação proporcional, a análise sobre impactos de cotas, comparando-se eleições via listas fechadas e em eleições via listas abertas tem indicado conclusões distintas. Rule levanta a hipótese de que os sistemas de listas abertas tendem a possibilitar maior eficácia para as cotas; Jones, com base no caso argentino, sugere que isto ocorreria no sistema de listas fechadas. Ambos os autores salientam, porém, que suas conclusões são parciais e iniciais.

³¹ DARCY et all. sugerem que o voto distrital só ajuda na ampliação da participação das mulheres quando há uma previsão geral de mudança do partido majoritário, onde muitas cadeiras estão em disputa. O resultado da Inglaterra nas últimas eleições pode ser ilustrativo desta hipótese.

Atentar para os aspectos do sistema político institucional é importante porque permite considerar a viabilidade que essas estratégias podem ter em cada contexto. Não se subestima aqui uma possível importância simbólica das cotas, mas o que sustenta sua viabilidade política é a possibilidade de 'cortar caminhos' para o acesso à representação. E se este resultado é

alterado por variáveis de distintos matizes, isto necessita ser levado em conta no processo. Considerar o contexto e as características específicas do sistema político, evita subestimar a influência que um determinado sistema de organização e representação política pode vir a ter sobre o maior ou menor acesso das mulheres às suas instâncias. Ao mesmo tempo, importa chamar atenção para o fato de que os sistemas institucionais, embora importantes, não determinam resultados finais. Para isto, são importantes as tendências e correlações de força em jogo no cenário político.

Representação política e cotas no Brasil

No Brasil, o direito ao voto para as mulheres, a partir de 1932, também não significou um acesso igualitário à representação política. Até o início dos anos 80, o quadro de assimetria existente nesse sentido sofreu poucas alterações. Embora a partir das duas últimas décadas se registre certo incremento³², isto ainda não aproxima a representação de uma posição mais equilibrada³³.

Atualmente as mulheres constituem cerca de 7% do total de representantes na Câmara Federal, indicando um incremento na atual legislatura, quando comparada à passada, cujo índice situava-se no patamar de 5%. Os índices para as Assembleias Legislativas são um pouco mais elevados, porém não é uma alteração substancial em relação à Câmara Federal. O percentual mais alto é nas Câmaras Municipais, com uma presença feminina correspondendo a 11% do total de vereadores. Saindo da representação para a participação partidária, espaços por onde, necessariamente, passam os que pretendem um mandato político, percebe-se que a presença das mulheres tem crescido, em parte pela iniciativa de alguns partidos de estabelecer cotas nas direções partidárias. Contudo, no âmbito das direções nacionais, não se pode considerar que esta participação seja satisfatória e, até o início desta década, os índices gerais não ultrapassavam 10% do total dos dirigentes³⁴.

A trajetória das cotas: alguns antecedentes

Como salientou-se, no Brasil, assim como em vários países da América Latina, a emergência desse novos sujeitos coletivos tendeu a coincidir com lutas mais gerais por redemocratização. Já foi por demais registrado pela literatura o importante papel que os movimentos de mulheres desempenharam nesse processo³⁵. No caso brasileiro, destaca-se o momento

³² Dois fatores parecem ter contribuído para esse incremento. O crescimento industrial verificado a partir da década de 70, que elevou de forma significativa a participação feminina na força de trabalho, e o processo de redemocratização iniciado nos anos 80, ampliando o espaço da participação política, incentivando também a organização política das mulheres.

³³ Ver, entre outros, AVELAR, Lúcia. *O Segundo Eleitorado, Tendências do Voto Feminino no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 1989; PRÁ, Jussara. *Gênero e Feminismo: elementos para uma discussão sobre Democracia e Relações de Poder*. XIX ANPOCS, Caxambu, 1995.

³⁴ GODINHO, Tatau. Ação Afirmativa no Partido dos Trabalhadores, *Revista Estudos Feministas*, vol. 4, nº 1, CIEC/UFRJ, 1996, p. 148-157.

³⁵ Ver, por exemplo, SCHMUKLER, B.. Las Mujeres en La Democratización Social, *Revista Estudos Feministas*, vol. 3, nº 1, 1995, p. 136-155.

privilegiado de elaboração da nova constituição do país. A atuação das mulheres possibilitou várias conquistas em relação aos seus direitos legais e deu significativa legitimidade a esse movimento social, inclusive na esfera política institucional. Vencida esta etapa, passa-se a considerar com mais ênfase a importância da participação das mulheres no interior das instituições que decidem a política. Participação requerida, também, com base numa afirmação de sua condição de gênero. A crescente presença de mulheres brasileiras em encontros internacionais, estabelecendo maiores intercâmbios, como militantes ou como representantes políticas, ampliou os horizontes sobre as diferentes experiências e demandas por inclusão política, em curso na agenda de luta das mulheres. Vale notar, que de início essas propostas foram assumidas mais diretamente pelo movimento sindical, com a aprovação do sistema de cotas por alguns sindicatos vinculados à Central Única dos Trabalhadores - CUT; e, no âmbito partidário, pela adoção das cotas para as direções do Partido dos Trabalhadores - PT e a aprovação no programa do Partido Democrático Trabalhista - PDT. Neste processo, o chamado movimento autônomo de mulheres não parece ter desempenhado papel preponderante. O panorama, sucintamente exposto, encontra uma conjuntura mais favorável com o processo preparatório para a IV Conferência da ONU sobre a Mulher (que, de certa forma, obrigou também os governos a assumir compromissos e/ou discursos oficiais favoráveis à ampliação da participação desse segmento). Com efeito, criam-se condições para que a adoção das cotas eleitorais se desse em um contexto, se não inteiramente propício a sua viabilização, ao menos não explicitamente hostil.

Como legislação, as cotas foram aprovadas durante o segundo semestre de 1995. No primeiro momento, tendo em vista apenas as eleições para as Câmaras Municipais de 1996. Mas já no final de 1997 foi votada a nova Lei Eleitoral, de nº 9.504, ampliando a cota de vagas de 20 para 30% (ficando definido um mínimo de 25% de vagas, transitoriamente, em 1998), e definindo também a ampliação de 50% das vagas em disputa.

As eleições e os seus resultados no contexto das cotas

Acelerar o ritmo do acesso de mulheres às instâncias de representação pode ser considerado o objetivo imediato das cotas. Mas, antes de prosseguir com a análise sobre os resultados eleitorais iniciais, convém chamar atenção para algumas características que parecem marcar o ingresso das cotas no Brasil.

Uma primeira diz respeito à aceitação mais geral da proposta. Em muitos países, têm sido registrados distintos níveis de debate e/ou polêmica, envolvendo os partidos, os movimentos de mulheres e outras instituições sociais, particularmente as vinculadas a esferas jurídicas, as quais tendem a centrar a atenção no aspecto legal e normativo dos direitos. Já no Brasil, aparentemente, a aprovação das cotas não registra níveis semelhantes de conflitos. E, enquanto em algumas situações, essa medida chegou a ser objeto de avaliação de inconstitucionalidade jurídica, no caso local, não há evidências de contestações legais ou maiores questionamentos jurídicos. Além disso, notadamente no âmbito dos partidos, chama atenção o surpreendente consenso verificado, tendo em vista a aprovação da legislação. As posições contrárias não parecem ter sido muito explicitadas e o que se destacou foi uma aliança política que tendeu a unificar agremiações de diferentes matizes políticas e ideológicas, da 'esquerda' à 'direita'. Se a conjuntura internacional favorável pode ter contribuído para isto, outras questões mereceriam ser melhor examinadas. Indica-se aqui, por exemplo, a não-obrigatoriedade do preenchimento da cota e em que medida tal fato altera, ou não, a engenharia política que os partidos fazem tendo em vista seus objetivos eleitorais. Outro aspecto a ser melhor examinado, diz respeito à característica pouco orgânica e bastante instável das agremiações partidárias brasileiras, implicando ausência de debates internos. Registre-se ainda a possibilidade do *contagion effect*. Ou seja, uma vez adotada uma política inovadora ou mesmo simpática por um determinado partido, outros tenderão a segui-la pelo apelo eleitoral que as mesmas podem conter³⁶.

Como foi observado, não há estudos conclusivos sobre os resultados mais gerais das cotas quando analisadas de forma independente. No caso do Brasil, particularmente por se tratar de experiência recente, qualquer leitura atual só pode ser vista como exploratória e qualquer conclusão mais categórica tende a ser precipitada. As observações seguintes pretendem contribuir para se entender melhor os contornos iniciais do processo.

Balances posteriores às eleições indicam que houve um aumento concreto no número de candidatas, mas, salvo algumas exceções, em geral, as agremiações partidárias não preencheram o percentual estabelecido na Lei. Com efeito, a meta de 100.000 candidatas (que corresponderia, grosso modo, aos 20% de candidatos), não foi alcançada, estimando-se que tenha ficado em torno de 60.000 o número de candidaturas. Dirigentes partidários atribuem esse dado à dificuldade de mobili-

³⁶ DARCY, WELCH e CLARCK. *Women, Election and Representation*. Op. cit., p. 156.

zar mulheres dispostas a se candidatar. Ressaltam também o exíguo tempo decorrido entre a aprovação da Lei e o momento de definição das candidaturas. Alguns tendem a situar o problema mais diretamente numa suposta ausência de interesse das mulheres em participar da política. Por outro lado, há candidatas que atribuem o problema ao 'desinteresse' dos partidos em ampliar o espaço das mulheres, posto que, em certos casos, garantir a cota implicaria a exclusão de candidaturas masculinas, algumas das quais já estruturadas há mais tempo³⁷.

De fato, para este primeiro momento, o curto período decorrido entre a aprovação da Lei e a sua implementação, é um dado a ser considerado. Mas uma explicação menos conjuntural implica reconhecer que há um processo seletivo anterior ao julgamento das urnas, que atinge a homens e mulheres. Tal processo envolve fatores econômicos e políticos que também definem as chances de acesso a uma vaga como candidato(a). Decerto, no caso das mulheres, isto tende a ser acompanhado de outros obstáculos estruturais decorrentes de suas trajetórias de gênero e, portanto, anteriores mesmo à sua inserção partidária. As cotas incidirão, assim, sobre um momento posterior dessa trajetória, após um processo de filtragem bastante longo, empiricamente comprovado como desfavorável para as mulheres.

Isto posto, cabe prosseguir analisando alguns resultados eleitorais. Como foi salientado, o pleito de 1996 registrou um incremento na presença de mulheres nas Câmaras Municipais. Tomando-se como referência 1982, porque coincide com o início da 'abertura política' no país, verifica-se que o percentual de vereadoras correspondia a 3,5% do total³⁸. Em 1992, o índice situava-se na faixa dos 8%, sugerindo um aumento relativamente significativo nesse período³⁹. Nas eleições de 1996, este percentual passa a corresponder a 11% do total de representantes nas Câmaras Municipais. Há, assim, um incremento da ordem de 3% entre a legislatura anterior e a atual. A ausência de dados gerais relativos a 1988 não permite determinar se este aumento destoa significativamente dos verificados nos pleitos anteriores. Mas isto não impede que, diante do novo contexto, se considere o aumento de três pontos percentuais pouco significativo, não destoando das tendências anteriormente verificadas. Os percentuais por regiões do país podem ser observados na tabela a seguir, ajudando a entender melhor a distribuição das alterações ocorridas.

³⁷ Observações feitas em entrevistas realizadas para pesquisa de tese.

³⁸ TABAK, F.. O Perfil da Vereadora Brasileira. *Revista de Administração Municipal*, n.º. 35, jan/março, 1988.

³⁹ Não foi possível incluir informações relativas a 1988, ano da Constituinte, de grande efervescência política no país e, por isso, importante referência para essa comparação.

Vereadoras Eleitas por Regiões Geográficas: 1992 e 1996

Regiões	Eleições de 1992				Eleições de 1996			
	N.Muni- cípios	Vereaa- dores	Vereaa- doras	%Vereaa- doras	N.Muni- cípios	Vereaa- dores	Vereaa- doras**	%Vereaa- doras
Norte	398	2237	294	13,1	449	3765	613	14,0
Nordeste	1558	9931	1242	12,5	1787	16686	2498	13,2
Sudeste	1553	17453	1125	6,4	1666	17360	1774	9,3
Sul	1058	7719	424	5,4	1154	10099	1096	9,8
C.Oeste*	427	-	-	-	445	3733	555	12,9

* Fonte: IBAM; Participação Feminina no Governo Local.

** Como foram encontrados pelo IBAM 381 nomes dúbios, para efeito dos cálculos percentuais, este trabalho considerou os totais de vereadores e vereadoras menos os nomes dúbios, os quais estão distribuídos pelas regiões da seguinte maneira: 82 no Nordeste; 291 no Sul e 8 na região Centro-Oeste.

É interessante notar que os estados localizados nas regiões Nordeste e Norte do país continuam concentrando os mais altos índices de representação embora o crescimento mais significativo tenha ocorrido na Região Sul, cujos percentuais de representação feminina saltaram de 1% para 2,5% nas Prefeituras, e de 5,4% para 9,8% nas Câmaras⁴⁰. Estes diferentes índices podem, também, indicar diferentes impactos de acordo com as características regionais.

Ainda nesse sentido, dados eleitorais de algumas capitais, nos ajudam a refletir sobre esse processo em espaços políticos mais complexos e disputados, como tende a ser o caso das grandes cidades.

⁴⁰ Isto ocorre também no caso do Executivo. Para uma análise sobre essa preponderância, ver, por exemplo, PINTO, C., Donas-de-casa, Mães, Feministas, Batalhadoras: mulheres nas eleições de 1994 no Brasil, *Revista Estudos Feministas*, vol. 2, nº 2. CIEC/UFRJ: 1994.

Participação Feminina em Câmaras Municipais
de Capitais: 1992 e 1996

Cidades	1992			1996		
	Tot. Rep.	Vereadoras	%	Tot. Rep.	Vereadoras	%
Belém	33	2	6,1	33	4	12,1
Fortaleza	41	3	7,3	41	4	9,7
Natal	33	0	0,0	33	2	6,1
Maceió	21	3	14,0	21	1	4,8
Rio de Janeiro	42	5	11,0	42	5	11,0
São Paulo	55	4	7,3	55	5	9,0
Belo Horizonte	37	5	13,5	37	6	16,2
Curitiba	21	2	9,5	21	2	9,5
Porto Alegre	33	3	9,1	33	5	15,2
Goiânia	21	3	9	21	2	6,0

Fonte: Câmaras de Vereadores dos Municípios.

Mesmo não sendo aspecto central para o presente trabalho, a análise da relação entre os contextos locais regionais e as possíveis alterações provocadas pelas cotas é importante, sobretudo pelas características do país. Suas dimensões geográficas e as particularidades econômicas e políticas que marcam as regiões e/ou estados terminam por dar contornos específicos aos pleitos eleitorais. Algumas avaliações consideram que as cotas tiveram papel importante no aumento do número de prefeitas nas últimas eleições municipais. É difícil dizer se o resultado teria ou não sido o mesmo caso as cotas não tivessem existido. Portanto, essa é uma relação possível e que merece ser verificada. Mas é válido se questionar, também, acerca dos efeitos que as candidaturas majoritárias, especialmente as de mulheres, poderiam provocar sobre a representação proporcional. A tabela acima sugere que o contexto local e a mensagem política tendem a influenciar o quadro dos eleitos. Entre as cidades incluídas, duas - Maceió e Natal - elegeram mulheres para as prefeituras. Mas seus resultados são bastante díspares quanto aos impactos sobre o número de vereadoras eleitas. Por

outro lado, em cidades onde as candidaturas majoritárias vencedoras, independente do sexo, traziam uma mensagem mais participativa e voltada para direitos sociais, o aumento de representantes mulheres pode ser considerado significativo, como foram os casos, por exemplo, de Belo Horizonte, Porto Alegre e Belém. O objetivo de se tentar estabelecer tais relações é não perder de vista a complexidade do jogo político e as diversas relações sociais e econômicas nele envolvidas. Preserva-se, com isto, uma análise mais abrangente acerca de **como** a 'cultura política' e as clivagens ideológicas e econômicas afetam a eficácia de políticas afirmativas, particularmente das cotas. Incorporando-se, assim, um recorte que até o momento parece estar um tanto quanto diluído no debate local. Com efeito, embora os resultados não indiquem grandes alterações de índices gerais no primeiro momento da adoção das cotas, uma afirmação mais categórica, quer seja para concluir pela ausência de impactos eleitorais, quer seja para afirmar a sua existência, requer mais evidências empíricas, e de mais longo prazo.

Por fim, há que se considerar, também, como tais resultados podem ser lidos à luz da especificidade do sistema político-eleitoral mais geral do país. No Brasil, vigora para o legislativo o sistema de **representação proporcional**, no qual os partidos apresentam uma **lista aberta** de candidatos, definida, em princípio, com base no número de cadeiras em disputa, e onde o eleitor escolhe apenas um nome. Há um quociente eleitoral mínimo a ser alcançado para que o partido tenha direito à representação. Como foi notado, vários estudos indicam uma forte correlação entre sistemas proporcionais e maior representação de mulheres, assim como maior facilidade para adoção de cotas. Portanto, o Brasil está incluído entre os sistemas de representação que tendem a apresentar resultados mais favoráveis às mulheres. Já em relação às alterações decorrentes da diferença entre escolha eleitoral com base em lista aberta ou em lista fechada (quando voto é na lista apresentada pelo partido e não no candidato), no interior dos sistemas proporcionais, até o momento as evidências não vão além das indicadas mais acima. Entre as diversas justificativas para as cotas está a que sugere que a sua adoção contribuiria para evitar competição entre mulheres e homens no interior dos partidos. Diante das características dos partidos e do processo eleitoral brasileiro, é necessário refletir se e para que momento político esta justificativa faz sentido. Estudo de Nicolau e Schimit⁴¹ sugere que, em face das características do sistema eleitoral do país, tende a haver grande autonomia dos candidatos em relação

⁴¹ NICOLAU, Jairo e SCHIMIT, Rogério. Sistema Eleitoral e Sistema Partidário. *Lua Nova, Revista de Cultura e Política*, nº 36, CEDEC, 1995, p. 127-147.

aos partidos, com intensa "disputa intrapartidária" e com a bancada eleita refletindo, sobretudo, "o resultado agregado da ação de diversos candidatos individuais". Prosseguindo, os autores sugerem também que "(...) o sistema de lista aberta produz: a) campanhas eleitorais altamente individualizadas; e b) baixo poder dos partidos *vis-à-vis* o eleitorado para definir a ordem da lista"⁴². A análise acima indica que, no mínimo, os sistemas de listas fechadas tendem a possibilitar uma atuação mais coletiva e menos competitiva entre os candidatos, com impactos, também, sobre as chances eleitorais. Jones⁴³, a partir do caso argentino, sugere maior probabilidade de que mulheres sejam eleitas por sistemas de listas fechadas do que de listas abertas. No entanto, só comparações futuras, com o Brasil, por exemplo, permitirão indicações mais precisas. De todo modo, nos termos atuais do pleito eleitoral brasileiro, esse argumento de **solidariedade** não parece se justificar.

As análises com perspectivas feministas têm feito importantes críticas quando discutem a trajetória do pensamento político ocidental, nos seus termos acadêmicos e da prática política em si. Uma delas salienta que esse pensamento não tem incorporado elementos da cultura, da subjetividade e das relações sociais quotidianas na compreensão dos lugares que as mulheres ocupam nas arenas políticas. Isto, porém, não é contraditório com análises (críticas) sobre as dimensões mais gerais que estruturam a esfera política da representação. É fato que a ampliação do número de mulheres no processo eleitoral, tentando a representação, tem um significado político e tende a influenciar o universo dos que serão representantes. Contudo, a transposição de outras experiências sem considerar os contextos aos quais ela está referida, conduz ao risco de obscurecer a maior ou menor importância de diferentes modelos políticos para a mudança da situação das mulheres. Além disso, do ponto de vista mais imediato, pode gerar uma falsa expectativa quanto à extensão de seus resultados, com um efeito 'bumerangue', com uma possível baixa performance das mulheres tendendo a ser creditada ao seu **desinteresse** ou à sua **incapacidade política**⁴⁴.

À guisa de conclusão

A experiência das cotas no país está apenas em seu início. Desde já pode-se dizer que, no mínimo, elas deram visibilidade às assimetrias de espaços políticos existentes entre homens e mulheres. Além disso, as cotas trazem para o centro do debate um conjunto de questões que integram a problemática da ação coleti-

⁴² Idem, p. 145-146.

⁴³ JONES, M., *Gender Quotas, Electoral Laws and the Election of Women*. Op. cit..

⁴⁴ A primeira versão do relatório da Comissão da Mulher da Câmara Federal, elaborado em dezembro de 1997, reforça essa segunda observação, quando afirma, na pág. 26, item b, que "Enquanto em outros países se pode determinar a posição de cada candidato ou candidata na lista(...), no nosso país as mulheres só serão beneficiadas na medida em que **forem realmente capazes de se fazerem escolher individualmente pelo eleitorado**" (grifo nosso). Tal posição tende a colocar **toda** a expectativa nas mulheres, individualmente. E tende a revelar, ao mesmo tempo que secundariza, compromissos internos de cada partido para com mudanças efetivas.

va no período contemporâneo. E, por isto, necessitam ser mais aprofundadas. Este artigo pretendeu basicamente evidenciar alguns desses aspectos. Sem dúvida, os pleitos eleitorais que estão por vir oferecerão importantes elementos empíricos para a análise desta problemática. Muitas questões permanecem como indagações e, de certa forma, é bom que seja assim, a fim de que o debate possa fluir numa perspectiva mais crítica e rica para a experiência local.

A Coordenação Interdisciplinar de Estudos Culturais - CIEC - anuncia suas mais recentes publicações:

- **Série Documentos**

nº 04 - **Lideranças do Movimento Negro no Rio de Janeiro: Caderno de depoimentos.**
Organizado por Marcia Contins

- **Série Papéis Avulsos**

nº 50 - **O lugar da técnica nos estudos da cognição e o problema da produção da subjetividade/Modelo máquina e subjetividade. A desestabilização da forma humana do pensamento.** Virgínia Kastrup/Eduardo Passos.

nº 51 - **Esteticismo e vanguarda: políticas culturais no Brasil dos anos 60.** Ângela Maria Dias.

nº 52 - **Demorou para abalar: o funk como zona de contato entre classes sociais.** André Luis Milagres.

Universidade Federal do Rio de Janeiro - Escola de Comunicação - Pós-Graduação -
Coordenação Interdisciplinar de Estudos Culturais - CIEC. Avenida Pasteur, 250/fds. -
22295-900 - Rio de Janeiro - Brasil. Tel. e fax (021) 275 1647 295 0096.
<http://www.prossiga.incc.br/pacc/ciec>

